



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

JUSTIFICATIVA

EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 174/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM/PA

PROCESSO Nº 202103396-00

PROCEDIMENTO: REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, EM APARTAMENTOS SIMPLES, DUPLO E TRIPLO EM HOTÉIS ATÉ QUATRO ESTRELAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2020

O Prefeito Municipal de Castanhal/PA, em face da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, em apartamentos simples, duplo e triplo em hotéis até quatro estrelas, destinada ao atendimento das diversas secretarias/fundos municipais, bem como o instituto de previdência deste município de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses, justifica e autoriza a abertura do presente procedimento licitatório.

A contratação advém da necessidade de manutenção e construção de diversos serviços necessários deste município.

Frise-se que os serviços de manutenção de prédios, sistema de drenagem, diversas construções são rotineiras e de uso contínuo, abrangendo uma quantidade de materiais necessários e suficientes a atender as demandas, principalmente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta municipalidade.

É cediço que através do presente certame, busca-se aquisição de itens para que o Município preste os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

DA NECESSIDADE DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Conforme consta da notificação encaminhada, o Edital do PE 034/2021 através do item 6.3.2.4 alínea “b” que determina que os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove o fornecimento com características, quantidades e prazos similares ao objeto desta licitação, considerando-se para tanto que deverá constar o percentual de no mínimo 30% do quantitativo do objeto licitado com data de emissão não superior a 01 (um) ano da data de abertura da licitação, faz exigências referentes aos documentos necessários para habilitação (qualificação técnica) das empresas no certame.

Importante esclarecer inicialmente, que este gestor municipal ao assumir o cargo que foi empossado, se deparou com diversas condutas e fatos da gestão anterior que lhe causaram preocupação, principalmente no que diz respeito aos procedimentos licitatórios como um todo, inclusive quanto aos termos do edital e suas repercussões.

Observou-se que o Edital anteriormente utilizado, em que pese conter os requisitos mínimos legais, não era capaz de selecionar as empresas que, efetivamente, possuíam condições de contratar com a administração pública e fornecer o objeto licitado.

Em razão deste fato, era prática comum os reiterados pedidos de desistência de propostas, de cancelamento de atas de registro de preços, liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e até mesmo de rescisão contratual por inexecução do contrato.

É de fácil constatação o fato de que empresas que não possuem um vasto arcabouço comprobatório de sua saúde financeira, de regularidade junto à justiça do trabalho, ao fisco, e até mesmo dos cartórios de protestos e que nunca forneceram objetos com as mesmas características e quantidades do licitado, têm maior probabilidade de serem frágeis e acabarem prejudicando o certame licitatório, como ocorria preteritamente, onerando os mais diversos custos da administração pública e, por vezes, atrasando a aquisição de itens necessários ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e diversas Secretarias.

Assim, vale destacar que a fase de habilitação visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade).

Conforme mencionado linhas acima, não se trata de exigências desarrazoadas e/ou desproporcionais, pois que, estão diretamente relacionadas com o objeto do licitado e buscam evitar que problemas e prejuízos já constatados se repitam.

Assim, a lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre delimitados pelo interesse público e normas cogentes.

Frise-se que objetivo de uma Comissão de Licitação na elaboração de um edital, ao estabelecer algumas exigências eleitas como indispensáveis, como é o caso da presente justificativa, é assegurar a regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, XXI, da CRFB/88, que dispõe:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, resta claro que a Administração pode exercer o seu poder discricionário a fim de estabelecer os requisitos caso a caso, conforme a necessidade do objeto e segundo os princípios e dispositivos norteadores do Direito Administrativo.

Logo, o que se busca com as exigências contidas no Edital que ora se trata não é obstaculizar o acesso ao certame licitatório ou restringir seu caráter competitivo, mas sim, a efetividade e eficiência do certame para que cumpra todas as fases e atenda o escopo do procedimento, selecionando a proposta mais vantajosa em prol do interesse público.

Porém, para fins de esclarecimento a este órgão de controle, informamos que a exigência foi retirada dos atuais Editais desta PMC, tendo em vista a dificuldade dos licitantes em apresentarem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

documentação, pois que, não se busca com a exigência a frustração da competição, mas sim a garantia do adimplemento das obrigações pactuadas para atingir o escopo do procedimento licitatório.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, em razão da notificação encaminhada pela r. 7ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará pela presente, ratifico e JUSTIFICO as exigências contidas no edital para fins de habilitação no certame, bem como necessidade da abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, em apartamentos simples, duplo e triplo em hotéis até quatro estrelas, destinada ao atendimento das diversas secretarias/fundos municipais, bem como o instituto de previdência deste município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do PE SRP Nº 039/2021.

Castanhal/Pará, 11 de Junho de 2021

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal